



**Processo nº**  
**Interessadas**

**35.980-7/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**Assunto**

**Relatora**

**Sessão de Julgamento**

**Levantamento**

**Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**

**19-5-2020 - Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)**

**ACÓRDÃO Nº 97/2020 – TP**



**Resumo:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS APLICADOS EM ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO FINANCEIRA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS GESTORES. RECOMENDAÇÕES AOS CONTROLADORES INTERNOS. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTOS. SUGESTÕES À PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS E À SEGECEX. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **35.980-7/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 195/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto da Relatora, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, este alterado oralmente em sessão plenária no sentido de que sejam expedidas “sugestões” à Presidência e à Secretaria-geral de Controle Externo, nos autos do presente Levantamento realizado com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados em atividades relacionadas à gestão financeira dos municípios mato-grossenses elencados ao final desta decisão, em: **a) DETERMINAR aos Gestores dos municípios de:** Santo Antônio do Leste, Pontes e Lacerda, Sinop, Nova Nazaré, Santa Terezinha, Gaúcha do Norte, Nova Lacerda, Porto dos Gaúchos, Rio Branco, Canabrava do Norte, Canarana, Nova Bandeirantes, Nova Santa Helena, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Vale de São Domingos, Santa Cruz do Xingu, São Pedro da Cipa, Confresa, Glória D'Oeste, Colniza, Cuiabá, Nobres, Nova Guarita, Ponte Branca, Figueirópolis D'Oeste, Itiquira, Novo Horizonte do Norte, Porto Alegre do Norte, Sorriso, Cláudia, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Ribeirão Cascalheira, Nossa Senhora do Livramento, Alto Araguaia, Curvelândia, Itaúba, Alto Paraguai, Alto Taquari, Campo Verde, Luciara, Planalto da Serra, Santo Afonso, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Garantã do Norte, Jangada, Novo Mundo, Paranaíta, Pontal do Araguaia, Guiratinga, Pedra Preta, Carlinda, Cotriguaçu, São José dos Quatro Marcos, Denise, Primavera do Leste, Terra Nova do Norte, Indivaí, Nortelândia, Nova Xavantina, Peixoto de Azevedo, Cáceres, Rondonândia, Campinápolis, Rondonópolis, Alta Floresta, São José do Povo e Comodoro, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) de gestão financeira, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 16/2018, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva, de modo que, **em até 365 dias**, tais controles estejam efetivamente implantados, devendo encaminhar a este Tribunal a comprovação necessária; **b) RECOMENDAR**



**aos Controladores Internos desses municípios**, que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles constantes na MRC de gestão financeira, aprovada pela Resolução Normativa nº 16/2018, além de relatarem, em relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplic juntamente com os pareceres periódicos da UCI, **observando o prazo final** disposto no item anterior; **c) RECOMENDAR aos Gestores dos municípios** de Acorizal, Alto Boa Vista, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenópolis, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Colíder, Conquista D'Oeste, Dom Aquino, General Carneiro, Guiratinga, Ipiranga do Norte, Jauru, Juscimeira, Nova Brasilândia, Nova Ubiratã, Poconé, Porto Estrela, Poxoréu, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirãozinho, Rosário Oeste, Salto do Céu, Tesouro, Várzea Grande, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, que garantam imediatamente os meios logísticos necessários aos Controladores Internos para que realizem a avaliação dos controles internos administrativos da gestão financeira, a contar da data da publicação desta decisão, a fim de aprimorar os controles internos da gestão; **d) RECOMENDAR aos Controladores Internos desses municípios** (alínea “c”) que realizem a avaliação dos controles administrativos afetos à gestão financeira e remetam o resultado a este Tribunal **no prazo de até 60 dias**, a contar da data da publicação desta decisão, a fim de aprimorar os controles internos da gestão financeira; **e) FIXAR** no âmbito do Tribunal de Contas os seguintes **entendimentos**: **e.1)** não é possível impor determinação aos gestores públicos dos municípios mato-grossenses para que implementem práticas de controles internos de gestão, gestão de riscos e governança pública enquanto não sobrevir norma geral da União ou normas específicas dos entes federativos ou normas regulamentares dos Poderes Executivos municipais; e, **e.2)** não é possível impor determinação aos controladores internos dos municípios mato-grossenses que os obriguem incluir ações de controle nos seus Planos Anuais de Auditorias Internas (PAAI) e de realizar auditorias, inspeções, denúncias ou representações, por ferir a independência e/ou prerrogativas técnicas, funcionais e constitucionais dos órgãos de controles internos; **f) SUGERIR** à Presidência do Tribunal de Contas que: **f.1)** avalie a conveniência e a oportunidade de alterar a missão definida no Planejamento Estratégico de Longo Prazo para o período de 2016/2021, aprovado pela Resolução Normativa nº 33/2015, deste Tribunal, a qual propõe-se a seguinte declaração: “Controlar a gestão de recursos públicos e contribuir para o aprimoramento da administração pública do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante atividades de controle externo, em benefício da sociedade”; **f.2)** avalie a conveniência e a oportunidade de alterar a segunda meta do objetivo estratégico nº 4, do Planejamento Estratégico de Longo Prazo para o período de 2016/2021, aprovado pela Resolução Normativa nº 33/2015, deste Tribunal, a qual propõe-se a seguinte redação: “Garantir que 100% dos sistemas de controle



interno dos jurisdicionados sejam avaliados, nos requisitos de maturidade, em nível de entidade e em, pelo menos, 05 atividades relevantes até dezembro de 2021”; **f.3)** avalie a conveniência e a oportunidade de aprimorar e ampliar o Programa de Aprimoramento do Sistema de Controle Interno dos Fiscalizados, denominado de Programa Aprimora, mediante alteração a Resolução Normativa nº 17/2017, ajustando aos fundamentos desta deliberação, com finalidade de induzir o aperfeiçoamento das práticas de controles internos, a gestão de riscos e a governança dos municípios; **f.4)** avalie a conveniência e a oportunidade de celebrar convênio ou outro instrumento congênere, com a Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Mato Grosso – AUDICOM, com o objetivo de promover intercâmbio e fornecimento de informações técnicas, capacitar servidores públicos e realizar ações conjunta de controle para melhorar os mecanismos de controles internos, gestão de riscos e governança pública; e, **f.5)** abstenha de requisitar e, sim, de solicitar aos controladores internos que incluam nos seus Planos Anuais de Auditorias Internas (PAAI) a auditoria operacional de avaliação dos controles internos administrativos a ser objeto de avaliação; **g) SUGERIR** à Secretaria Geral de Controle Externo que: **g.1)** proponha a alteração substitutiva dos levantamentos de avaliação dos controles internos administrativos, que já foram objeto de levantamento, por auditorias operacionais de avaliação dos controles internos administrativos dos jurisdicionados no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2020; **g.2)** proponha a inclusão de processo de acompanhamento de avaliação dos controles internos administrativos dos jurisdicionados, que já foram objetos de levantamento ou auditorias operacionais e que necessitam de acompanhamento ao longo de um período predeterminado, nos futuros Planos Anual de Fiscalização – PAF; e, **g.3)** abstenha de apresentar propostas de encaminhamento de abertura de processos de monitoramento de deliberações sobre avaliações de controles internos administrativos, fazendo o monitoramento dentro dos processos de auditorias operacionais ou de acompanhamentos; e, **h) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento completo a todas as Câmaras Municipais para que os vereadores, no exercício das suas fiscalizações, possam ter acesso a informações individualizadas do seu município quanto ao que está falhando, ou seja, onde a maturidade está muito aquém do nível recomendável; sendo que foram analisadas as Prefeituras Municipais de: Água Boa, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva; Acorizal, gestão do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva; Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicezio; Alto Boa Vista, gestão do Sr. Valtuir Cândido da Silva; Alto Garças, gestão do Sr. Claudinei Singolano; Alto Paraguai, gestão da Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves; Alto Taquari, gestão do Sr. Fabio Mauri Garbugio; Apiacás, gestão do Sr. Adalto José Zago; Araguaiana, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto; Araguaína, gestão do Sr. Silvio José de



Morais Filho; Araputanga, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho; Arenópolis, gestão do Sr. José Mauro Figueiredo; Aripuanã, gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva; Barão de Melgaço, gestão do Sr. Elvio de Souza Queiroz; Barra do Bugres, gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho; Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias; Bom Jesus do Araguaia, gestão do Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira; Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler; Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz; Campinápolis, gestão do Sr. Jeovan Faria; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado; Campo Verde, gestão do Sr. Fábio Schoroeter; Campos de Júlio, gestão do Sr. José Odil da Silva; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria; Canabrava do Norte, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho; Castanheira, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici; Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten; Cocalinho, gestão da Sra. Dalva Maria de Lima Peres; Colíder, gestão do Sr. Noboru Tomiyoshi; Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia; Comodoro, gestão do Sr. Jeferson Ferreira Gomes; Confresa, gestão do Sr. Rônio Condão Barros Milhomem; Conquista D'Oeste, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira; Cotriguaçu, gestão do Sr. Jair Klasner; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pínheiro; Curvelândia, gestão do Sr. Sidinei Custódio da Silva; Denise, gestão da Sra. Eliane Lins da Silva; Diamantino, gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira; Dom Aquino, gestão do Sr. Valdécio Luiz da Costa; Feliz Natal, gestão do Sr. Rafael Pavei; Figueirópolis D'Oeste, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues; General Carneiro, gestão do Sr. Luiz Otávio Geller Saraiva; Glória D'Oeste, gestão do Sr. Paulo Remédio; Garantã do Norte, gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves; Guiratinga, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira; Indiavaí, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos; Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Pedro Ferronato; Itanhangá, gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; Itaúba, gestão do Sr. Valcir Donato; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bortolini; Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad; Jangada, gestão do Sr. Ederzio de Jesus Mendes; Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena; Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo; Juruena, gestão da Sra. Sandra Josy Lopes de Souza; Juscimeira, gestão do Sr. Moises dos Santos; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Edvaldo Alves dos Santos; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti; Luciara, gestão do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho; Marcelândia, gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade; Matupá, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Euclides da Silva Paixão; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel; Nortelândia, gestão do Sr. Jossimar José Fernandes; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves; Nova Bandeirantes, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos; Nova Brasilândia, gestão da Sra. Marilza Augusta de Oliveira; Nova



Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa; Nova Guarita, gestão do Sr. José Lair Zamoner; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva; Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva; Nova Maringá, gestão do Sr. João Braga Neto; Nova Monte Verde, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes; Nova Mutum, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante; Nova Santa Helena, gestão da Sra. Terezinha Guedes Carrara; Nova Ubiratã, gestão do Sr. Valdenir José dos Santos; Nova Xavantina, gestão do Sr. João Batista Vaz da Silva; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho; Novo Santo Antônio, gestão do Sr. Adão Soares Nogueira; Novo São Joaquim, gestão do Sr. Antônio Augusto Jordão; Paranaíta, gestão do Sr. Antônio Domingos Rufatto; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa; Pedra Preta, gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Maurício Ferreira de Souza; Planalto da Serra, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro; Poconé, gestão do Sr. Atil Marques do Amaral; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moares; Ponte Branca, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; Porto Alegre do Norte, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; Porto dos Gaúchos, gestão do Sr. Moacir Pinheiro Piovezan; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim; Poxoréu, gestão do Sr. Nelson Antônio Paim; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin; Querência, gestão do Sr. Fernando Gorgen; Reserva do Cabaçal, gestão do Sr. Tarcísio Ferrari; Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Luzia Nunes Brandão; Ribeirãozinho, gestão do Sr. Ronivon Parreira das Neves; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo; Rondolândia, gestão da Sra. Beth Sabah Marinho da Silva; Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; Rosário Oeste, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino; Salto do Céu, gestão do Sr. Wemerson Adão Prata; Santa Carmem, gestão do Sr. Rodrigo Audry Frantz; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; Santa Rita de Trivelato, gestão da Sra. Claudeci Maria da Silva; Santa Terezinha, gestão do Sr. Euclesio José Ferreto; Santo Afonso, gestão do Sr. Joabe Almeida dos Santos; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta; Santo Antônio de Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janailza Taveira Leite; São José do Povo, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz; São José do Xingu, gestão do Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos; São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Alexandre Russi; Sapezal, gestão do Sr. Valcir Casagrande; Serra Nova Dourada, gestão do Sr. José Ocimar Gomes da Silva Aguiar; Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli; Sorriso;



gestão do Sr. Ari Genézio Lafin; Tabaporã, gestão do Sr. Sirineu Moleta; Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira; Tapurah, gestão do Sr. Iraldo Ebertz; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Valter Kuhn; Tesouro, gestão do Sr. Antônio Leite Barbosa; Torixoréu, gestão da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho; União do Sul, gestão do Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva; Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira; e, Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Segecex, para conhecimento das sugestões acima elencadas. **Encaminhem-se** cópias, conforme determinação do item “h”.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), que havia apresentado seu voto na Sessão Extraordinária do dia 14-5-2019.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora  
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas